



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek - Instituto JK, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva para o cargo acima indicado.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da Banca Examinadora, observadas as disposições dos itens 11.1, 11.2 e 16 do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente as regras aplicáveis à interposição, admissibilidade, fundamentação e julgamento dos recursos.

Em conformidade com o Edital, foram observadas, entre outras, as seguintes regras:

Interposição e envio: o recurso contra o gabarito preliminar deverá ser formalizado no Formulário de Recurso do ANEXO IV e enviado exclusivamente para o e-mail indicado no Edital, dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Execução (itens 11.2 e 16.3).

Formato e formalização: os arquivos devem ser enviados em PDF, devidamente preenchidos e assinados. A argumentação e a solicitação não podem constar no corpo do e-mail, que deve conter apenas os dados permitidos pelo Edital (itens 16.5, 16.7 e 16.24).

Fundamentação: as alegações devem ser devidamente fundamentadas, com indicação das fontes de pesquisa, autores e bibliografia específica, acompanhada das páginas citadas quando necessário (itens 16.6 e 16.9).

Individualização do recurso: para o gabarito preliminar, admite-se um único recurso por questão e por candidato, não sendo aceitos recursos coletivos (item 16.12).

Hipóteses de não conhecimento/indeferimento: não serão apreciados recursos fora do prazo, referentes a evento diverso, em desacordo com as exigências formais e materiais do Edital ou com teor desrespeitoso à Banca Examinadora (itens 16.8, 16.10, 16.17 e 16.20).

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar, conforme a análise da Banca Examinadora, nas seguintes providências:

Alteração de gabarito: havendo alteração do gabarito preliminar por força do provimento de recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito, com o consequente recálculo do resultado (itens 16.13 e 16.14).

Anulação de questão: se a análise resultar na anulação de questão da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos do respectivo cargo, inclusive àqueles que não tenham interposto recurso, e o resultado será recalculado (itens 16.14 e 16.18).

As decisões deferidas serão registradas no quadro de resultados conforme a providência determinada pela Banca Examinadora.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica e fundamentada, não demonstram erro, imprecisão, ambiguidade relevante ou vício capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão impugnada.

Nesses casos, o gabarito preliminar é mantido para a questão correspondente, acompanhado, no quadro de resultados, da fundamentação técnica disponibilizada pelo elaborador/Banca Examinadora.



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nos termos do item 16.16 do Edital, não serão aceitos pedidos de revisão de recursos nem recurso contra o gabarito oficial definitivo. A Banca Examinadora do Instituto JK constitui a última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, conforme item 16.25.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

A análise dos recursos permanece integralmente vinculada às regras do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente às disposições dos itens 11 e 16, bem como às decisões técnicas da Banca Examinadora. É de responsabilidade do candidato acompanhar as decisões e publicações relativas aos recursos, nos termos do item 16.2.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma o compromisso com a transparência, a isonomia, a motivação e a análise técnica dos recursos, observando as disposições do Edital de Abertura nº 001/2026.

As justificativas, respostas, alterações ou anulações decorrentes da análise dos recursos serão divulgadas nos canais oficiais indicados no Edital. Para os recursos contra o gabarito preliminar, aplicam-se ainda as regras específicas previstas nos itens 16.3, 16.4 e 16.23.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

RESULTADO DOS RECURSOS - ASSISTENTE SOCIAL

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
09	ANULAÇÃO	DEFERIDO para anulação.
31	ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GABARITO (B para D)	INDEFERIDO para anulação. DEFERIDO para alteração do gabarito da alternativa B para a alternativa D. A alternativa A é incorreta, pois a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) não exige impedimento permanente e irreversível, mas de longo prazo, assim entendido o que produz efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos (art. 20, §§ 2º e 10), e a avaliação da deficiência não é exclusivamente pericial, sendo composta por avaliação médica e avaliação social (art. 20, § 6º). A alternativa B contraria o art. 20, § 5º, segundo o qual o acolhimento em instituição de longa permanência não prejudica o direito ao benefício. A alternativa C contraria o art. 21, que determina a revisão do benefício a cada 2 anos. A alternativa D corresponde ao art. 21-A, caput e § 1º, da LOAS: o benefício é suspenso quando a pessoa com deficiência exerce atividade remunerada, inclusive como microempreendedor individual, e, extinta a relação de trabalho ou a atividade empreendedora, pode ser requerida a continuidade do pagamento, sem necessidade de nova perícia médica. A ausência de menção expressa ao período de revisão do art. 21 não torna a alternativa incorreta, pois não contradiz o texto legal; incompletude não se confunde com falsidade. A alternativa D é, portanto, a única correta. O gabarito preliminar é alterado da letra B para a letra D. Referências: BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. <i>Diário Oficial da União</i>, Brasília, DF, 8 dez. 1993. BRASIL. Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011. Altera, entre outras, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. <i>Diário Oficial da União</i>, Brasília, DF, 1 set. 2011. BRASIL. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social. <i>Diário Oficial da União</i>, Brasília, DF, 28 set. 2007.
39	ALTERAÇÃO DE GABARITO (B para D)	DEFERIDO para alteração do gabarito da alternativa B para a alternativa D. A alternativa D reproduz o princípio fundamental previsto no art. 3º, inciso I, do Código de Ética do/a Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993): o reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes — autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais. A alternativa B, ao vincular o projeto profissional à preservação da ordem societária vigente, contraria o princípio que estabelece a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2026



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

		exploração de classe, etnia e gênero. As alternativas A e C, por sua vez, expressam a neutralidade e o ajustamento social próprios do conservadorismo profissional, incompatíveis com os princípios do Código. O gabarito preliminar é alterado da letra B para a letra D. Referências: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). <i>Código de ética do/a assistente social</i>. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Brasília: CFESS, 1993.
--	--	--